



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA 11-2026**

CONTRATANTE/GERENCIADOR
PEFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITABI/SE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 3.850,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
De 16/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
[NÃO]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
5. DA FASE DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	13
10. DA CONTRATAÇÃO	14
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 11-2026
(Processo Administrativo n. 11-2026)**

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Itab, Estado de Sergipe, por meio do(a) setor responsável pelas contratações, sediado(a) na Rua Manoel Alves de Souza, n. 321, Centro, CEP:49.870-000, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso III, “a”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITABI/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Licitanet - Licitações Eletrônicas, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Licitanet - Licitações Eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Licitanet - Licitações Eletrônicas poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Licitanet - Licitações Eletrônicas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.11. sociedades cooperativas.

3.3.12. pessoas físicas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Sicaf;

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.5.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.11.1. conter vícios insanáveis;

6.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.11.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.11.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.12.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.12.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.
- 9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
 - 9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:
- 9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1. **ANEXO I – Termo de Referência**
- 12.12.2. **ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- 12.12.3. **ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;**

Itabi/SE, 13 de outubro de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica n. 11/2026 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itabi (PMI), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Municipal de Saúde (FMS).

DATA: 13 de outubro de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITABI/SE. As especificações, quantidades, regimes de participação, condições e valores estimados constam deste instrumento.

1.2. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei n. 14.133/2021, em razão da não apresentação de propostas válidas no Pregão Eletrônico n. 07/2026 – SRP (Prefeitura Municipal de Itabi/SE), cujos itens 17, 18 e 20 foram declarados fracassados em 17/09/2026. A dispensa mostra-se cabível, considerando que a contratação mantém todas as condições definidas no edital da licitação realizada há menos de 1 (um) ano, observados os requisitos e condições previstos na legislação aplicável.

1.2. Os bens são comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. Os bens não são artigos de luxo e deverão ser novos e de primeiro uso, vedados produtos recondicionados ou remanufaturados, salvo previsão expressa.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada na forma da regulamentação aplicável e da divulgação no PNCP quando exigida, e poderá ser prorrogada por igual período somente se comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. As quantidades são estimativas e não obrigam a Administração à aquisição integral, sendo as contratações formalizadas por ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QTD .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
1	COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA. Computador desktop novo, não recondicionado, com processador Intel Core i5 de 11ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 de desempenho equivalente ou superior, com no mínimo 6 núcleos e 12 threads. Memória RAM de 8 GB DDR4 ou superior, expansível para no mínimo 32 GB. Unidade SSD NVMe de 256 GB ou superior. Controladora de vídeo integrada com saída HDMI. Rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps. No mínimo 6 portas USB, sendo pelo menos 2 USB 3.0 ou superiores. Gabinete com fonte de alimentação compatível e dimensionada para o conjunto. Acompanhar monitor de no mínimo 20 polegadas, teclado USB padrão ABNT2, mouse óptico USB e estabilizador compatível. Garantia mínima de 12 meses.	UN	30	R\$ 2.087,46	R\$ 62.623,80	R\$ 626,24
2	COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA. Computador desktop novo, não recondicionado, com processador Intel Core i7 de 11ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 7 de desempenho equivalente ou superior, com no mínimo 8 núcleos e 16 threads. Memória RAM de 16 GB DDR4 ou superior, expansível para no mínimo 32 GB. Unidade SSD NVMe de 256 GB ou superior. Controladora de vídeo integrada com saída HDMI. Rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps. No mínimo 6 portas USB, sendo pelo menos 2 USB 3.0 ou superiores. Gabinete com fonte de alimentação compatível e dimensionada para o conjunto. Acompanhar monitor de no mínimo 20 polegadas, teclado USB padrão ABNT2, mouse óptico USB e estabilizador compatível. Garantia mínima de 12 meses.	UN	27	R\$ 4.503,22	R\$ 121.586,94	R\$ 1.215,87



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QTD .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
3	COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA. Notebook novo, não reconcondicionado, com processador Intel Core i5 de 11ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 de desempenho equivalente ou superior. Memória RAM de 8 GB DDR4 ou superior, expansível quando tecnicamente permitido pelo modelo. Unidade SSD NVMe de 256 GB ou superior. Tela LED de no mínimo 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080). Wi-Fi padrão 802.11ac ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior e webcam HD integrada. Conexões mínimas: 1 HDMI, 2 USB tipo A, sendo pelo menos 1 USB 3.0, e 1 USB tipo C. Teclado padrão português do Brasil. Bateria, carregador bivolt original e garantia mínima de 12 meses.	UN	19	R\$ 3.358,43	R\$ 63.810,17	R\$ 638,10
4	Notebook novo, não reconcondicionado, com processador Intel Core i7 de 11ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 7 de desempenho equivalente ou superior. Memória RAM de 16 GB DDR4 ou superior. Unidade SSD NVMe de 512 GB ou superior. Tela LED de no mínimo 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080). Wi-Fi padrão 802.11ac ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior e webcam HD integrada. Conexões mínimas: 1 HDMI, 2 USB tipo A, sendo pelo menos 1 USB 3.0, e 1 USB tipo C. Teclado padrão português do Brasil. Bateria, carregador bivolt original e garantia mínima de 12 meses.	UN	11	R\$ 5.685,63	R\$ 62.541,93	R\$ 625,42
5	Monitor LED de no mínimo 20 polegadas, formato widescreen 16:9, resolução mínima de 1600 x 900 pixels, brilho mínimo de 200 cd/m², contraste estático mínimo de 1.000:1, tempo de resposta máximo de 8 ms e ângulo de visão mínimo de 90° horizontal e 65° vertical. Entradas mínimas: 1 HDMI e 1 VGA (D-Sub). Base com ajuste de inclinação. Alimentação bivolt automática. Acompanhar cabo de alimentação e cabo HDMI. Garantia mínima de 12 meses.	UN	40	R\$ 452,45	R\$ 18.098,00	R\$ 180,98



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QTD .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
6	Mouse óptico com fio, conexão USB, resolução mínima de 1.000 DPI, no mínimo 3 botões incluindo botão de rolagem, formato ambidestro e cabo com comprimento mínimo de 1,5 m. Compatível com Microsoft Windows 10 ou superior e Linux. Garantia mínima de 12 meses.	UN	90	R\$ 22,26	R\$ 2.003,40	R\$ 20,03
7	Teclado com fio, padrão ABNT2, layout português do Brasil com tecla "Ç", conexão USB 2.0 ou superior, bloco numérico dedicado, teclas de função e regulagem de inclinação. Cabo com comprimento mínimo de 1,5 m. Compatível com Microsoft Windows 10 ou superior e Linux. Garantia mínima de 12 meses.	UN	90	R\$ 33,80	R\$ 3.042,00	R\$ 30,42
8	Conjunto de caixas de som estéreo 2.0 para computador, com potência total mínima de 4 W RMS, controle de volume integrado, resposta de frequência mínima entre 100 Hz e 18 kHz e relação sinal-ruído mínima de 70 dB. Conexão de áudio P2 de 3,5 mm e alimentação por USB ou fonte bivolt inclusa. Garantia mínima de 12 meses.	UN	30	R\$ 41,36	R\$ 1.240,80	R\$ 12,41
9	Estabilizador eletrônico de tensão com potência nominal mínima de 300 VA, entrada bivolt automática 115/220 V, saída 115 V e no mínimo 4 tomadas no padrão brasileiro NBR 14136. Proteções contra sobrecarga, curto-circuito, surtos de tensão, subtensão, sobretensão e superaquecimento. Fusível substituível ou disjuntor rearmável, indicadores luminosos de funcionamento e garantia mínima de 12 meses.	UN	130	R\$ 148,87	R\$ 19.353,10	R\$ 193,53
10	Adaptador externo USB para rede Ethernet Gigabit, interface USB 3.0 ou superior, retrocompatível com USB 2.0, e 1 porta RJ-45 com velocidades de 10/100/1000 Mbps e detecção automática. Suporte a Auto MDI/MDIX e indicadores de conexão e atividade. Compatível com Microsoft Windows 10 ou superior, macOS e Linux. Garantia mínima de 12 meses.	UN	60	R\$ 48,12	R\$ 2.887,20	R\$ 28,87



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QTD .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
11	Projektor multimídia com tecnologia LCD, DLP ou equivalente, resolução nativa mínima WXGA (1280 x 800 pixels), compatível com sinais Full HD (1920 x 1080), brilho mínimo de 3.500 ANSI lumens e contraste mínimo de 15.000:1. Proporção nativa 16:10 ou 16:9, com suporte a 4:3. Projeção de no mínimo 30 a 300 polegadas, correção trapezoidal vertical manual ou automática e alto-falante integrado de no mínimo 2 W RMS. Vida útil mínima da fonte luminosa de 6.000 horas no modo normal ou 10.000 horas no modo econômico. Interfaces mínimas: 1 HDMI, 1 VGA e 1 USB. Alimentação bivolt automática. Acompanhar controle remoto com pilhas, cabo de alimentação e cabo HDMI. Garantia mínima de 12 meses.	UN	15	R\$ 1.587,00	R\$ 23.805,00	R\$ 238,05
12	Cabo de rede UTP Categoria 6, caixa com 305 metros, composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre 100%, não sendo aceito condutor CCA ou CCS, bitola mínima 24 AWG, impedância nominal de 100 ohms e largura de banda de no mínimo 250 MHz. Capa externa em PVC antichama, com marcação sequencial métrica. Compatível com redes 10/100/1000 Mbps e aplicações 10GBASE-T dentro dos limites da Categoria 6. Em conformidade com ANSI/TIA-568.2-D ou norma técnica equivalente.	UN	25	R\$ 866,42	R\$ 21.660,50	R\$ 216,61
13	Conector modular RJ-45 macho 8P8C, Categoria 6, destinado à terminação de cabos UTP com condutores sólidos, compatível com bitola entre 23 e 24 AWG. Corpo em policarbonato transparente resistente, contatos em liga metálica com banho de ouro e guia para alinhamento dos condutores, quando necessário ao modelo. Compatível com redes 10/100/1000 Mbps e 10GBASE-T dentro dos limites da Categoria 6.	UN	600	R\$ 0,80	R\$ 480,00	R\$ 4,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QTD .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
14	Adaptador externo USB para rede sem fio, padrão mínimo Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac), dual band 2,4 GHz e 5 GHz, velocidade combinada mínima de 600 Mbps, interface USB 2.0 ou superior e suporte aos protocolos de segurança WPA2. Compatível com Microsoft Windows 10 ou superior. Produto homologado pela Anatel e com garantia mínima de 12 meses.	UN	150	R\$ 91,12	R\$ 13.668,00	R\$ 136,68
15	Fonte de alimentação padrão ATX com potência nominal mínima de 200 W reais, entrada bivolt automática de 100 a 240 V, frequência de 50/60 Hz, ventilação ativa e eficiência mínima de 70% em carga nominal. Proteções contra sobretensão, subtensão, sobrecorrente, sobrecarga e curto-circuito. Conectores mínimos: 1 ATX 24 pinos, 1 ATX 12 V de 4 pinos, 2 SATA e 1 periférico de 4 pinos. Garantia mínima de 12 meses.	UN	60	R\$ 75,98	R\$ 4.558,80	R\$ 45,59
16	Roteador Wi-Fi 6 Gigabit, padrão IEEE 802.11ax, retrocompatível com 802.11a/b/g/n/ac, dual band simultâneo em 2,4 GHz e 5 GHz, velocidade combinada mínima AX1800, com tecnologias MU-MIMO, OFDMA, Beamforming e suporte a rede Mesh. Mínimo de 1 porta WAN Gigabit e 3 portas LAN Gigabit, todas 10/100/1000 Mbps. Suporte a IPv4, IPv6, WPA2 e WPA3, rede de convidados, controle de acesso, QoS e atualização de firmware. Alimentação bivolt. Produto homologado pela Anatel e com garantia mínima de 12 meses.	UN	30	R\$ 468,83	R\$ 14.064,90	R\$ 140,65
17	Unidade de armazenamento portátil do tipo pen drive, capacidade mínima de 16 GB, interface USB 3.0 ou superior, retrocompatível com USB 2.0, velocidade mínima de leitura de 80 MB/s e gravação de 15 MB/s. Conector protegido por tampa ou mecanismo retrátil. Compatível com Microsoft Windows 10 ou superior, macOS e Linux. Garantia mínima de 12 meses.	UN	60	R\$ 26,11	R\$ 1.566,60	R\$ 15,67



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QTD .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
18	Unidade de armazenamento portátil do tipo pen drive, capacidade mínima de 32 GB, interface USB 3.0 ou superior, retrocompatível com USB 2.0, velocidade mínima de leitura de 80 MB/s e gravação de 20 MB/s. Conector protegido por tampa ou mecanismo retrátil. Compatível com Microsoft Windows 10 ou superior, macOS e Linux. Garantia mínima de 12 meses.	UN	60	R\$ 34,48	R\$ 2.068,80	R\$ 20,69
19	Unidade de armazenamento externo portátil do tipo SSD (Solid State Drive), nova e não reconcondicionada, com capacidade mínima de 1 TB, interface USB 3.2 Gen 2 ou superior e velocidades sequenciais mínimas de leitura de 900 MB/s e gravação de 800 MB/s. Conectividade USB-C nativa. Acompanhar cabo USB-C para USB-C e cabo USB-C para USB-A ou adaptador original do fabricante. Compatível com Microsoft Windows 10 ou superior, macOS, Linux, iOS e iPadOS, em dispositivos com porta USB-C e suporte a armazenamento externo. Garantia mínima de 36 meses.	UN	25	R\$ 1.209,61	R\$ 30.240,25	R\$ 302,40
20	Bateria recarregável de íons de lítio (Li-Ion), modelo HT03XL, tensão nominal de 11,4 V, capacidade nominal mínima de 3.420 mAh e energia mínima de 41 Wh. Compatível com o notebook HP pertencente ao patrimônio da Contratante. Referência (Part Number) L11119-855 ou equivalente tecnicamente compatível. Produto novo, não reconcondicionado, não remanufaturado e com data de fabricação não superior a 12 meses na data do fornecimento. Proteções contra sobrecarga, sobretensão, descarga excessiva e curto-circuito. Garantia mínima de 12 meses.	UN	1	R\$ 214,80	R\$ 214,80	R\$ 2,15



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QTD .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
21	COTA RESERVADA PARA ME/EPP. Computador desktop novo, não reconcondicionado, com processador Intel Core i5 de 11ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 de desempenho equivalente ou superior, com no mínimo 6 núcleos e 12 threads. Memória RAM de 8 GB DDR4 ou superior, expansível para no mínimo 32 GB. Unidade SSD NVMe de 256 GB ou superior. Controladora de vídeo integrada com saída HDMI. Rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps. No mínimo 6 portas USB, sendo pelo menos 2 USB 3.0 ou superiores. Gabinete com fonte de alimentação compatível e dimensionada para o conjunto. Acompanhar monitor de no mínimo 20 polegadas, teclado USB padrão ABNT2, mouse óptico USB e estabilizador compatível. Garantia mínima de 12 meses.	UN	10	R\$ 2.087,46	R\$ 20.874,60	R\$ 208,75
22	COTA RESERVADA PARA ME/EPP. Computador desktop novo, não reconcondicionado, com processador Intel Core i7 de 11ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 7 de desempenho equivalente ou superior, com no mínimo 8 núcleos e 16 threads. Memória RAM de 16 GB DDR4 ou superior, expansível para no mínimo 32 GB. Unidade SSD NVMe de 256 GB ou superior. Controladora de vídeo integrada com saída HDMI. Rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps. No mínimo 6 portas USB, sendo pelo menos 2 USB 3.0 ou superiores. Gabinete com fonte de alimentação compatível e dimensionada para o conjunto. Acompanhar monitor de no mínimo 20 polegadas, teclado USB padrão ABNT2, mouse óptico USB e estabilizador compatível. Garantia mínima de 12 meses.	UN	8	R\$ 4.503,22	R\$ 36.025,76	R\$ 360,26



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QTD .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
23	COTA RESERVADA PARA ME/EPP. Notebook novo, não recondicionado, com processador Intel Core i5 de 11ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 de desempenho equivalente ou superior. Memória RAM de 8 GB DDR4 ou superior, expansível quando tecnicamente permitido pelo modelo. Unidade SSD NVMe de 256 GB ou superior. Tela LED de no mínimo 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080). Wi-Fi padrão 802.11ac ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior e webcam HD integrada. Conexões mínimas: 1 HDMI, 2 USB tipo A, sendo pelo menos 1 USB 3.0, e 1 USB tipo C. Teclado padrão português do Brasil. Bateria, carregador bivolt original e garantia mínima de 12 meses.	UN	6	R\$ 3.358,43	R\$ 20.150,58	R\$ 201,51
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 546.565,93	R\$ 5.465,66

Fonte: Relatório de Cotação nº 79438, pesquisa de 31/07/2026 a 25/08/2026, média aritmética, valor global de R\$ 546.565,93. A versão completa foi gerada em 27/08/2026 às 09h17min59s e a resumida às 09h18min58s.

2.1. O valor global estimado é de R\$ 546.565,93 (quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

2.2. Os valores unitários e totais constituem preços máximos aceitáveis, ressalvada decisão motivada da Administração nos limites legais.

2.3. Os itens 1, 2 e 3 serão disputados em cota principal de ampla concorrência e terão cotas reservadas nos itens 21, 22 e 23. Os itens 4 a 20 serão exclusivos para ME/EPP, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento e a Lei Municipal nº 258/2018.

3. GARANTIA DE PROPOSTA DE 1%

3.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A garantia corresponderá exatamente a 1% (um por cento) do valor estimado das linhas para as quais a licitante apresentar proposta. Havendo participação em mais de uma linha, a base será a soma integral dos respectivos valores estimados, com arredondamento apenas no resultado final.

3.3. Para participação nos 23 (vinte e três) itens, a garantia de proposta será de R\$ 5.465,66 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.5. O comprovante deverá estar efetivamente constituído e ser anexado no LICITANET até o horário-limite para lançamento das propostas. Comprovante de simples agendamento, proposta de contratação de seguro, boleto não liquidado, minuta ou documento sem eficácia não comprova a garantia.

3.6. O instrumento identificará a licitante, o Município de Itabi/SE como beneficiário, a Dispensa Eletrônica n. 11/2026, o valor garantido, a modalidade e o período de vigência suficiente para abranger a validade da proposta e a convocação para assinatura.

3.7. A insuficiência material do valor ou a constituição extemporânea impedirá o prosseguimento quanto às linhas não cobertas. Diligência somente poderá esclarecer documento tempestivamente existente, vedada a criação ou complementação substancial da garantia após o prazo.

3.8. A garantia será devolvida aos licitantes em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da Ata ou do contrato, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A recusa injustificada em assinar a Ata ou o instrumento contratual e a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicarão execução integral da garantia, sem prejuízo da apuração das demais infrações e dos danos causados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O ETP identificou a necessidade de renovar e ampliar a infraestrutura de informática, reduzir obsolescência e indisponibilidade, apoiar sistemas municipais e evitar aquisições emergenciais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste no registro de preços por item, com fornecimento parcelado de equipamentos e materiais novos, incluindo embalagem, transporte, descarga, acessórios expressamente previstos, documentação, substituição de itens rejeitados e suporte durante a garantia.

5.2. Cada ordem identificará os bens e a unidade destinatária. Computadores, notebooks e demais equipamentos deverão ser entregues completos, montados e aptos aos testes de recebimento, sem inclusão de software não previsto na especificação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

os produtos deverão atender integralmente às especificações, normas técnicas, segurança elétrica, compatibilidade e homologações aplicáveis;

não serão aceitos bens usados, reconicionados, remanufaturados, com sinais de uso, peças incompatíveis ou número de série adulterado;

referências técnicas não indicam marca obrigatória; será aceito produto equivalente ou superior que cumpra objetivamente todos os requisitos;

a contratada apresentará catálogo oficial, ficha técnica, certificado, homologação Anatel, declaração do fabricante ou amostra quando a Administração motivadamente solicitar;

não será permitida subcontratação integral; assistência autorizada ou logística poderão ser executadas por terceiro sob responsabilidade exclusiva da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a contratada observará a legislação trabalhista, ambiental, tributária, de proteção de dados e de segurança aplicável;

embalagens deverão proteger os equipamentos e ser, preferencialmente, reduzidas e recicláveis; será observada logística reversa quando legalmente aplicável;

a garantia mínima será a indicada em cada item; na falta de indicação, aplicar-se-á a garantia legal, sem prejuízo de prazo superior do fabricante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E PRAZOS

7.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade de cada órgão participante, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O prazo máximo para a entrega integral e em conformidade será de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento comprovado da ordem de fornecimento pelo canal eletrônico indicado pelo fornecedor ou por outro meio idôneo.

7.3. O prazo de 10 (dez) dias corridos constitui obrigação essencial da contratação. A licitante deverá formar seu preço e planejar estoque, aquisição, transporte, equipe e logística considerando esse prazo, não podendo invocar posteriormente dificuldade ordinária de mercado ou de seu fornecedor.

7.4. A ordem indicará item, quantidade, unidade destinatária, local, horário, responsável pelo recebimento, dados para emissão fiscal e, quando necessário, testes ou documentos técnicos.

7.5. A entrega ocorrerá no Município de Itabi/SE, em dias e horários definidos na ordem, incluindo embalagem, frete, seguro, descarga, movimentação, organização dos volumes e todos os demais custos, sem cobrança adicional.

7.6. Os equipamentos deverão ser entregues completos, com todos os acessórios especificados, números de série legíveis, manuais, termos de garantia, certificados e homologações aplicáveis.

7.7. A entrega somente será considerada tempestiva quando todos os bens da ordem tiverem sido disponibilizados no local indicado, dentro do prazo, acompanhados dos documentos exigidos e sem divergência que impeça a conferência.

7.8. Entrega parcial dependerá de autorização expressa da unidade requisitante. O recebimento de parte da ordem não prorroga o prazo do saldo, não caracteriza novação e não impede a incidência de mora sobre a parcela remanescente.

7.9. Não haverá prazo de tolerância, prorrogação automática, aceitação tácita ou segunda oportunidade obrigatória após o vencimento.

7.10. Qualquer pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento, identificar precisamente a ordem e a parcela afetada, comprovar fato superveniente não imputável à contratada, demonstrar o nexo causal e indicar prazo certo de recuperação.

7.11. Falta de estoque, atraso de fabricante, transportadora ou distribuidor, erro de planejamento, indisponibilidade financeira, aumento ordinário de preço, oscilação cambial usual, falha de equipe ou dificuldade logística normal integram o risco empresarial e, isoladamente, não justificam prorrogação.

7.12. O pedido de prorrogação não suspende o prazo nem autoriza a contratada a interromper o cumprimento. Somente decisão escrita e motivada da autoridade competente poderá alterar o termo final.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.13. A contratada comunicará impedimento relevante tão logo dele tenha ciência e, no máximo, em 3 (três) dias úteis, apresentando documentos contemporâneos, medidas de mitigação e plano de entrega. Comunicação tardia será considerada na apuração da culpabilidade.

7.14. A alegação de caso fortuito ou força maior deverá ser específica, contemporânea e acompanhada de prova de inevitabilidade, abrangência, duração, nexos causal e tentativa de mitigação, não bastando notícia genérica, declaração unilateral ou cotação isolada.

7.15. Pedido de reequilíbrio, revisão de preço, liberação do compromisso, substituição de marca ou aditivo não suspende a ordem nem o prazo de entrega, salvo decisão expressa da Administração.

7.16. **ATENÇÃO:** vencido o prazo de 10 (dez) dias sem entrega integral e conforme, o fiscal registrará a ocorrência no primeiro dia útil subsequente e encaminhará os autos para instauração do procedimento administrativo de penalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17. A Administração poderá, conforme a utilidade e a urgência, recusar a entrega tardia, cancelar a ordem, extinguir o instrumento contratual, cancelar o registro do item e cobrar os prejuízos decorrentes, sem prejuízo das multas e demais sanções.

7.18. Para evitar descontinuidade, a Administração poderá convocar a licitante subsequente ou integrante do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legalmente cabíveis, paralelamente à apuração da conduta da inadimplente quando juridicamente possível.

7.19. A convocação ou contratação de outra empresa não exonera a inadimplente de multa, indenização pelos custos adicionais da contratação substitutiva, perdas e danos e demais consequências comprovadas.

7.20. A recusa em receber a ordem, o silêncio diante de comunicações, a entrega de produto sabidamente divergente, o abandono do fornecimento ou a não entrega poderão caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e o dano.

7.21. A contratada manterá endereço eletrônico, telefone e preposto atualizados durante toda a vigência. A falha de acompanhamento de mensagens enviadas aos dados cadastrados não afasta a ciência nem interrompe a contagem dos prazos.

7.22. A subcontratação de transporte, assistência ou logística não transfere responsabilidades e não poderá ser utilizada como justificativa para atraso, desconformidade ou descumprimento.

8. RECEBIMENTO, TESTES E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega para conferência de volumes, quantidades, embalagens, integridade aparente, marcas, modelos, números de série e nota fiscal, sem importar aceitação definitiva.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, condicionado à verificação integral das especificações e, quando cabível, a testes de inicialização, desempenho, memória, armazenamento, portas, rede, tela, bateria, conectividade, acessórios, autenticidade e garantia.

8.3. A Administração poderá consultar fabricante, distribuidor, Anatel e bases oficiais, confrontar etiquetas e números de série, examinar lacres, solicitar demonstração e utilizar apoio técnico próprio ou especializado.

8.4. O produto será rejeitado, total ou parcialmente, quando divergente da proposta ou da especificação, usado, recondicionado, remanufaturado, falsificado, sem homologação aplicável, com componente incompatível, série adulterada, dano, vício ou desempenho insuficiente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5. A contratada retirará o bem rejeitado em até 2 (dois) dias úteis e efetuará a substituição integral, por produto novo e conforme, em até 10 (dez) dias corridos da notificação, sem ônus.

8.6. A substituição não afasta a mora originalmente configurada nem impede penalização quando a desconformidade for imputável à contratada.

8.7. O recebimento definitivo, a incorporação patrimonial e o pagamento não excluem a responsabilidade por vícios ocultos, falsidade, defeito de fabricação, segurança, durabilidade, garantia ou desconformidade posteriormente identificada.

8.8. A nota fiscal será emitida apenas para os itens efetivamente entregues e deverá indicar Dispensa, Ata, empenho, ordem, item, marca, modelo e, quando solicitado, números de série.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

entregar bens novos, completos, nos prazos e condições, com todos os custos incluídos;

manter habilitação e informar alterações societárias, cadastrais, fiscais ou impeditivas;

responsabilizar-se por origem, autenticidade, transporte, embalagem, seguro, tributos, encargos e assistência;

retirar e substituir produtos defeituosos, falsos, incompatíveis ou divergentes;

preservar dados e configurações eventualmente acessados durante suporte, usando-os apenas para executar a obrigação;

designar preposto e manter canal de atendimento durante entrega e garantia;

cumprir normas de sustentabilidade, saúde, segurança e logística reversa aplicáveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

emitir ordens com informações suficientes e indicar os locais de entrega;

disponibilizar responsável técnico ou usuário para acompanhamento dos testes;

permitir acesso aos locais e fornecer dados patrimoniais necessários ao recebimento;

fiscalizar, registrar ocorrências e notificar a contratada;

receber os bens conformes e pagar após a liquidação regular;

aplicar sanções quando presentes os pressupostos, assegurados contraditório e ampla defesa.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem redução da responsabilidade integral da contratada.

11.2. O fiscal técnico verificará especificações, autenticidade, funcionamento, desempenho, garantia, entrega e substituições; o fiscal administrativo controlará documentos, prazos, comunicações, regularidade e pagamentos; o gestor coordenará saldos, decisões, alterações, reequilíbrio e sanções.

11.3. Cada ordem possuirá registro mínimo da data de envio e ciência, termo final do prazo de 10 dias, entrega, ocorrências, testes, recebimentos, rejeições, substituições e providências.

11.4. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor o atraso, a não entrega, a entrega parcial não autorizada, a desconformidade grave, a perda de habilitação ou qualquer fato que possa justificar penalização, cancelamento ou convocação da próxima classificada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5. A omissão ou tolerância eventual da fiscalização não constitui renúncia, alteração contratual, prorrogação, aceitação de produto divergente ou precedente vinculante.

11.6. O fiscal poderá determinar correção, retirada, substituição, apresentação de documentos e suspensão do recebimento, mas não poderá ampliar o objeto, alterar preço ou prazo, dispensar obrigação ou autorizar vantagem sem competência formal.

11.7. Comunicações operacionais serão registradas no processo, no sistema ou em meio eletrônico verificável. Ordens verbais que alterem obrigação não produzirão efeito.

11.8. As decisões que excederem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor e à autoridade competente em tempo hábil, acompanhadas de relato, documentos e proposta de providência.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição corresponderá às unidades entregues, testadas quando cabível e definitivamente recebidas, pelos preços registrados.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante nota fiscal atestada, comprovação de regularidade exigível e ordem bancária.

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou produto pendente de correção, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

12.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legais. O atraso imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA, proporcional ao período, sem prejuízo de regra superveniente aplicável.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por **Dispensa Eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso III, "a"**, mediante Sistema de Registro de Preços, modo de disputa aberto e critério de menor preço por item, observados o tratamento de ME/EPP, as cotas e as regras do edital.

13.2. A habilitação verificará a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para fornecer bens de informática com qualidade e cumprir ordens em até 10 (dez) dias corridos. A exigência econômico-financeira é justificada pelo valor estimado de R\$ 546.565,93, pela possibilidade de múltiplas ordens e pelo risco de descontinuidade decorrente de fornecedor sem capacidade de mobilização.

13.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante mais bem classificada, após o julgamento, ressalvadas a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação e as hipóteses legais.

13.4. Habilitação jurídica

13.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

13.4.2. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, sujeito à verificação de autenticidade.

13.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade admitida em lei: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações ou consolidação e prova dos administradores.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova dos administradores.

13.4.5. Empresa ou sociedade estrangeira: decreto ou ato de autorização para funcionamento no País e documentos equivalentes, na forma legal.

13.4.6. Os atos deverão demonstrar atividade econômica compatível com o objeto, sem exigência de identidade literal entre o objeto social e cada item.

13.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no CNPJ e, quando pertinente à atividade, nos cadastros de contribuintes estadual e municipal relativos ao domicílio ou sede.

13.5.2. Regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União, mediante certidão conjunta válida.

13.5.3. Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e ao objeto.

13.5.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

13.5.6. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

13.5.7. A ME/EPP que apresentar restrição exclusivamente fiscal ou trabalhista terá o prazo legal para regularização após ser declarada vencedora. O benefício não supre ausência de documento jurídico, técnico ou econômico-financeiro.

13.6. Qualificação econômico-financeira

13.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante; em recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação do plano acolhido ou homologado e dos elementos que demonstrem capacidade para cumprir o objeto.

13.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancete ou balanço provisório.

13.6.3. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações disponíveis desde a constituição; quando criadas no exercício, será admitido balanço de abertura, conforme a legislação.

13.6.4. A boa situação financeira será aferida pelos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00, calculados a partir das demonstrações apresentadas e atestados por profissional contábil habilitado.

13.6.5. A licitante que apresentar qualquer dos índices inferior a 1,00 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens em que for provisoriamente vencedora, limitado e aplicado de forma proporcional, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.6. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior nem índices de rentabilidade ou lucratividade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.7. Qualificação técnica

13.7.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem fornecimento satisfatório de equipamentos ou materiais de informática compatíveis em características, complexidade operacional, quantidades e prazos com os itens adjudicados.

13.7.2. Serão admitidos atestados de objetos da mesma natureza e o somatório de documentos para comprovar a experiência, vedada exigência de marca, modelo, cliente específico ou identidade literal com a descrição do item.

13.7.3. O atestado conterá, sempre que possível, razão social e CNPJ do emitente, identificação da licitante, descrição dos bens, quantidades, período, avaliação do cumprimento e nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pelas informações.

13.7.4. A Administração poderá diligenciar o emitente e exigir contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, termos de recebimento, registros contábeis ou outros documentos já existentes para confirmar autenticidade, conteúdo, quantidades, prazo e desempenho.

13.7.5. Atestado genérico, sem elementos mínimos de verificação, contraditório, emitido pela própria licitante ou cuja autenticidade não possa ser confirmada após diligência não será aceito.

13.7.6. Catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, homologação Anatel e declaração do fabricante constituem prova de conformidade da proposta ou do produto, quando aplicáveis, e deverão ser apresentados no prazo definido pelo Pregoeiro.

13.7.7. O licitante deverá demonstrar que o produto ofertado atende a todos os requisitos essenciais. A simples reprodução da descrição do edital, desacompanhada de documentação técnica quando solicitada, não obriga a Administração a presumir conformidade.

13.8. Declarações, impedimentos e análise

13.8.1. Serão exigidas as declarações legais de atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fato impeditivo, proposta independente, cumprimento das normas de trabalho do menor, reserva de cargos, integralidade dos custos e enquadramento como ME/EPP quando invocado.

13.8.2. A Administração consultará CEIS, CNEP, cadastros de sanções e demais bases oficiais pertinentes, inclusive quanto aos responsáveis alcançados por efeitos legais.

13.8.3. Os documentos deverão estar em nome da licitante e do CNPJ que apresentou a proposta, observadas as regras de matriz e filial e a centralização legal de certidões.

13.8.4. Documento estrangeiro será apresentado com tradução para o português e legalização ou apostilamento quando exigível.

13.8.5. Após a entrega, diligência poderá esclarecer ou complementar informação sobre documento preexistente e atualizar documento vencido após a proposta, vedada a criação posterior de condição que não existia na data devida.

13.8.6. A falsidade, adulteração ou omissão relevante ensejará inabilitação ou desclassificação, comunicação às autoridades competentes e processo sancionador, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1. A adjudicatária será convocada para assinar a Ata em 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante pedido tempestivo e justificativa aceita.

14.2. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma da regulamentação aplicável, e poderá ser prorrogada por igual período somente se demonstrada a vantajosidade. A prorrogação não renova automaticamente quantitativos.

14.3. Os preços registrados permanecerão fixos durante o período legal de irrealizabilidade, ressalvada a revisão extraordinária efetivamente comprovada e a negociação para redução quando o mercado estiver inferior.

14.4. Reajuste em sentido estrito e reequilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos. Após o interregno anual contado da data-base de 27/08/2026, o reajuste, quando cabível, utilizará o IPCA ou índice legal que o substitua.

14.5. Revisão ou reequilíbrio somente será admitido diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize a execução nas condições pactuadas, ou de alteração legal/tributária com repercussão comprovada, observados os arts. 124, II, d, 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A revisão não é mecanismo de correção de proposta, recomposição de lucro, cobertura de risco ordinário, atualização automática, equiparação ao preço corrente de mercado ou transferência à Administração da gestão empresarial do fornecedor.

14.7. O ônus da prova é do requerente, que deverá demonstrar cumulativamente: condição econômica original; evento superveniente qualificado; data precisa; imprevisibilidade ou consequência incalculável; nexos causal direto; parcela de custo afetada; inevitabilidade; medidas de mitigação; e inviabilidade de manutenção do preço.

14.8. O pedido será individualizado por item e por ordem ainda não executada, vedado requerimento genérico para todos os produtos sem demonstração específica.

14.9. O requerimento conterá, no mínimo: contrato/ata e item; narrativa cronológica; planilha da composição original e atual; memória de cálculo; notas fiscais e documentos de aquisição anteriores e posteriores; propostas de fabricantes/distribuidores; índices setoriais pertinentes; quantitativos afetados; estoques existentes; e valor exato pretendido.

14.10. Serão preferidos documentos contemporâneos, rastreáveis e emitidos por terceiros independentes. Cotação isolada, print sem origem, notícia, tabela unilateral, declaração do próprio fornecedor ou documento sem data e vínculo com o item não comprova desequilíbrio.

14.11. O fornecedor deverá informar descontos, bonificações, créditos, fretes, tributos recuperáveis, estoque, contratos de longo prazo, hedge, seguro, substituição de fonte de suprimento e demais fatores que reduzam o impacto alegado.

14.12. Não caracterizam, isoladamente, desequilíbrio: inflação ordinária; variação cambial previsível; aumento usual de combustível, frete, mão de obra ou insumo; sazonalidade; escassez localizada; erro de cotação; perda de desconto; redução de margem; dificuldade financeira; inadimplência própria; ou alteração voluntária de marca, fabricante, distribuidor ou logística.

14.13. Não será reconhecido desequilíbrio relativo a fato conhecido ou razoavelmente previsível na data da proposta, custo já incluído, risco assumido, atraso imputável ao fornecedor ou impacto evitável por diligência empresarial normal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.14. A Administração poderá consultar fabricantes, distribuidores, notas fiscais eletrônicas, bases públicas e fontes independentes, realizar nova pesquisa de mercado e solicitar manifestação técnica, contábil e jurídica.

14.15. O requerente atenderá diligência no prazo fixado. A omissão, contradição, recusa de acesso a elementos verificáveis ou falta de documento indispensável poderá levar ao indeferimento por insuficiência de prova.

14.16. O pedido não suspende ordens, entregas, prazos, recebimentos, multas ou demais obrigações. Suspensão, alteração ou liberação dependerá de decisão expressa da autoridade competente.

14.17. Se o fornecedor não comprovar fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e as obrigações deverão ser cumpridas, sob pena de cancelamento e sanções.

14.18. Se o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o fornecedor será convocado para negociar a redução. A Administração não está vinculada à manutenção de preço desvantajoso.

14.19. A eventual recomposição limitar-se-á à parcela comprovadamente afetada e ao período do impacto, preservará a relação econômica original e considerará somente quantitativos ainda não executados ou juridicamente alcançáveis.

14.20. A recomposição não poderá elevar o preço além do estritamente necessário nem superar o preço de mercado apurado pela Administração sem justificativa excepcional e formal.

14.21. Os efeitos financeiros dependerão de decisão motivada e instrumento formal. O mero protocolo, parecer preliminar, negociação ou concordância do fiscal não gera crédito.

14.22. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do instrumento e antes de eventual prorrogação, observada a disciplina do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.23. Não haverá pagamento sobre fornecimento definitivamente recebido antes do marco reconhecido na decisão, salvo imposição legal ou comprovação específica acolhida em decisão motivada.

14.24. Concluída a instrução, a Administração decidirá no prazo de 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. O prazo não corre enquanto faltar documento indispensável a cargo do requerente.

14.25. Indeferimento não impede novo pedido baseado em fato superveniente distinto, mas mera repetição sem prova nova poderá ser tratada como requerimento protelatório.

14.26. A liberação do compromisso ou o cancelamento do registro, quando legalmente cabíveis, não se confundem com reconhecimento automático de reequilíbrio e serão decididos em procedimento próprio.

14.27. A existência da Ata não obriga a Administração a adquirir os quantitativos estimados e não assegura ao fornecedor volume mínimo ou indenização por demanda inferior.

14.28. Todas as análises preservarão o direito ao equilíbrio efetivamente demonstrado, a vantajosidade, a isonomia e o interesse público, vedada concessão sem instrução completa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E TERMOS ADITIVOS

15.1. Alteração, acréscimo, supressão, prorrogação ou mudança do modo de fornecimento somente ocorrerá nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante necessidade real, justificativa técnica, motivação da autoridade e instrumento formal.

15.2. Não haverá aditivo por conveniência do fornecedor, erro de proposta, falta de estoque, atraso, perda de margem, dificuldade logística, alteração voluntária de produto ou para regularizar descumprimento já consumado.

15.3. A Ata de Registro de Preços não terá seus quantitativos acrescidos. Eventual necessidade adicional dependerá de saldo, remanejamento ou adesão legalmente admitidos, ou de nova contratação, observada a regulamentação aplicável.

15.4. Contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados somente nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Alterações unilaterais quantitativas observarão o limite de até 25% do valor inicial atualizado da contratação, sem transfiguração do objeto.

15.5. O limite legal não autoriza automaticamente o acréscimo. A Administração deverá demonstrar necessidade superveniente, compatibilidade com o planejamento, vantajosidade dos preços, disponibilidade orçamentária e capacidade do fornecedor.

15.6. Acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do instrumento específico, e não sobre o valor global estimado da Ata.

15.7. É vedada alteração que modifique a natureza do objeto, inclua item sem relação com a competição, burle o dever de licitar, altere o regime de participação, suprima vantagem da proposta ou conceda benefício sem base legal.

15.8. Pedido do fornecedor deverá ser anterior ao ato pretendido, identificar a cláusula e o fundamento legal, apresentar documentos e demonstrar ausência de culpa. O protocolo não autoriza execução diferente.

15.9. Prorrogação de prazo de entrega será excepcional, requerida antes do vencimento e limitada ao período comprovadamente afetado por evento não imputável. Não será utilizada para afastar mora já configurada.

15.10. Aditivo de prazo não afasta multa, penalização ou responsabilidade relativas ao período anterior, salvo reconhecimento expresso de causa excludente.

15.11. Antes da formalização serão examinados, conforme o caso: relatório do fiscal e do gestor; justificativa da unidade demandante; pesquisa de preços; memória de quantitativos; saldo; disponibilidade orçamentária; regularidade do fornecedor; análise de riscos; parecer jurídico; e autorização competente.

15.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução da prestação alterada. Antecipação de efeitos somente ocorrerá em necessidade excepcional devidamente justificada, com formalização no prazo legal.

15.13. Nenhum fiscal, servidor ou agente sem competência poderá autorizar verbalmente produto substituto, quantidade adicional, mudança de preço, local, prazo ou condição. A execução por conta e risco do fornecedor não gera direito a pagamento.

15.14. Substituição de marca ou modelo dependerá de pedido prévio, prova de fato superveniente, manutenção ou superioridade objetiva de todas as especificações, ausência de custo adicional e aprovação técnica expressa; não será aceita para corrigir proposta inexequível.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.15. Reequilíbrio, reajuste, alteração quantitativa e prorrogação serão instruídos e decididos separadamente, vedada a utilização de um instituto para contornar requisitos de outro.

15.16. A prorrogação da Ata depende de vantajosidade comprovada e não renova automaticamente quantitativos, preços, contratos ou ordens.

15.17. A Administração poderá negar aditivo que não seja necessário, vantajoso ou juridicamente possível, ainda que o fornecedor manifeste concordância.

15.18. Toda alteração será registrada no processo e divulgada nos meios exigíveis, com preservação da rastreabilidade, da segregação de funções e do controle dos saldos.

16. INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS DE CONTINUIDADE

16.1. Constituem infrações, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: atraso injustificado; inexecução parcial ou total; recusa de ordem; não manutenção da proposta; não assinatura; entrega de produto falso, usado ou divergente; declaração falsa; fraude; e retardamento sem motivo.

16.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da extinção, cancelamento do registro e reparação integral do dano.

16.3. O atraso injustificado sujeitará à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 10% (dez por cento).

16.4. A inexecução parcial poderá sujeitar à multa compensatória de até 10% do valor da obrigação afetada; a inexecução total, abandono ou não entrega poderá sujeitar à multa compensatória de até 20%, observada a faixa legal e a proporcionalidade.

16.5. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória quando o atraso evoluir para inexecução, vedada dupla incidência sobre a mesma base e o mesmo fato, sem prejuízo das demais sanções de natureza distinta.

16.6. A entrega de produto falsificado, adulterado, usado como novo, com série fraudada ou documento técnico falso será tratada como ocorrência grave e poderá ensejar impedimento ou inidoneidade, além de comunicação às autoridades.

16.7. ATENÇÃO: a não entrega integral e conforme no prazo de 10 (dez) dias determinará o registro imediato da ocorrência e a abertura do procedimento de penalização, sem necessidade de concessão automática de novo prazo.

16.8. A instauração do procedimento sancionador assegurará ciência, contraditório, ampla defesa, produção de provas e recurso nos prazos legais.

16.9. Na graduação serão considerados natureza, gravidade, dano, culpabilidade, reincidência, vantagem obtida, cooperação, medidas corretivas e programa de integridade.

16.10. Multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas de garantia existente ou exigidas administrativa e judicialmente, sem prejuízo de indenização suplementar quando o dano for maior.

16.11. A apuração da penalidade não impede a adoção imediata das providências necessárias à continuidade, inclusive rejeição, compra substitutiva, cancelamento da ordem, extinção e convocação da próxima classificada, quando legalmente cabíveis.

16.12. A próxima classificada ou integrante do cadastro de reserva será convocada na ordem e nas condições permitidas pela Lei, mediante verificação de proposta, habilitação, preço e disponibilidade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.13. A contratação substitutiva não apaga a infração da inadimplente, que responderá pelos custos adicionais e prejuízos comprovados.

16.14. A aplicação de sanção não dispensa o cumprimento de obrigação ainda útil à Administração, salvo extinção, cancelamento ou liberação expressa.

16.15. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros e meios oficiais exigíveis.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada no momento de cada contratação ou emissão do instrumento hábil, conforme os recursos disponíveis e a classificação da unidade requisitante.

17.2. Nenhuma ordem será emitida sem saldo da Ata, autorização competente e disponibilidade orçamentária e financeira compatível.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Termo de Referência os DFDs, o ETP, o mapa de riscos, a pesquisa de preços, o edital, a proposta adjudicada e as demais peças do processo.

18.2. A participação implica ciência de que o prazo de 10 dias é essencial, de que a não entrega dará início ao procedimento de penalização e de que pedidos de reequilíbrio e aditivos serão submetidos a instrução rigorosa, sem efeito suspensivo automático.

18.3. Em caso de divergência, prevalecerão o edital e as especificações técnicas, interpretados de forma sistemática e compatível com a Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela Administração, com apoio técnico e jurídico quando necessário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – MINUTA DA ARP

Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da procedimento de contratação direta N. 112026, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

13. DO OBJETO

13.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, especificado(s) no(s) item(ns) 2 do Termo de Referência, anexo I do aviso da contratação direta n.º 11-2026 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

14. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

14.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

15. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

15.1. O órgão gerenciador será o(a) Prefeitura Municipal de Itabi/SE.

15.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
	Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	
	Fundo Municipal de Saúde (FMS).	

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

16.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

16.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

16.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 16.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

16.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

17.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

17.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

17.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

17.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

17.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

17.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 21.

17.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

17.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

17.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 17.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta poderá:

17.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

18.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

19. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

19.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 21.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

19.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 21.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 19.2 e no item 19.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

20.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

20.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

20.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

20.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

20.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

20.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

20.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 20.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 21.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 21.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 21.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 21.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 21.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 21.4.1. Por razão de interesse público;
- 21.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 21.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

22. DAS PENALIDADES

22.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

22.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

22.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

23.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

O Município de Itabi/SE, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação n. 11-2026 SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica n. 11-2026 SRP.
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITABI SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

~~13.2.1.~~ Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-